

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA  
1<sup>a</sup> RAJ (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n° 1004899-53.2023.8.26.0152**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PACK SOLUTION COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** e **OUTRA** – “GRUPO BEST-PACK”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, referente ao mês de **agosto** de **2025**, nos termos a seguir:

## SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I .....	3
b) Credores que não enviaram os dados bancários .....	6
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II .....	6
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III .....	7
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV .....	7
III.V. CREDORES FINANCEIROS FOMENTADORES E CREDORES PARCEIROS FOMENTADORES DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	8
a) Credores com parcelas em aberto .....	8
IV. CONCLUSÃO .....	9

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **Grupo Best Pack**, com base nas informações prestadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **agosto** de **2025**.

## II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.059/3.096 e no Aditivo encartado às fls. 3.734/3.755), homologado pela r. decisão proferida pelo MM. Juízo (fls. 3.895/3.905), publicada no DJe em 13/05/2024 (fls. 3.910/3.913), foram relatados no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial aos autos, encartado às fls. 3.967/3.979. Nesse sentido, o presente Relatório é apresentado aos autos em continuidade aos demais relatórios anteriormente encartados.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

#### a) Credores que enviaram os dados bancários e ultrapassaram o prazo para recebimento dos seus respectivos créditos

No período abrangido por este Relatório, verificou-se que apenas **01** credor informou seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seu crédito.

Credor	Envio dos Dados Bancários	Vencimento	Crédito – QGC
KLEBERSON DE LIMA	11/09/2024	30/05/2025	60.389,54
<b>TOTAL</b>			<b>60.389,54</b>

Outrossim, rememora-se que, de acordo com os termos do Plano, os Credores Trabalhistas serão adimplidos em um único pagamento, no último dia útil do 12º mês, contados da data da publicação da r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (13/05/2024), sem deságio, qual seja, 30/05/2025.

Assim, cabe mencionar, nesse momento, que o referido adimplemento não fora realizado pela Recuperanda ao Credor citado acima, ou seja, houve o descumprimento do pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, conforme informado pela Recuperanda, em e-mail datado de 27/05/2025, o qual contou com resposta pelo patrono do Sr. KLEBERSON DE LIMA, fora proposto acordo para adimplemento do valor integral de seu crédito, qual seja, no valor de R\$ 60.389,54, todavia, em 22 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.744,07.

Nesse sentido, tomando conhecimento do referido acordo, esta Administradora Judicial, inicialmente, sinalizou à Recuperanda que se tratando de crédito sujeito à Recuperação Judicial, antes da eventual formalização de acordo, haveria a necessidade de análise de seus termos por esta Auxiliar e, eventualmente, a depender de seus termos, pelo D. Juízo, a fim de que a proposta não esbarrasse em violação à paridade de credores, pois os créditos concursais deveriam ser adimplidos nos termos do Plano homologado pelo D. Juízo, tendo esta Auxiliar solicitado à Recuperanda que enviasse a minuta do referido acordo proposto. Ato contínuo, com a ausência de resposta, esta Administradora Judicial solicitou, novamente, à Devedora, a minuta do acordo proposto, com a confirmação de sua eventual formalização, nos termos anteriormente informados.

Importante mencionar, que conforme reunião periódica ocorrida em 24/07/2025 e solicitação encaminhada na mesma data, a Recuperanda se comprometeu a encaminhar a minuta de acordo, fato este

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

que não ocorreu. Desta forma, esta auxiliar do Juízo realizou, em 29/07/2025 outra cobrança do referido acordo.

Abrem-se parênteses para ressaltar que, pela análise desta Auxiliar do Juízo, considerando-se os parâmetros do acordo informados pela Recuperanda (pagamento do valor integral do crédito, de R\$ 60.389,54, em 22 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.744,07), não sendo estes mais benéficos do que os termos previstos no Plano para a referida classe de credores, ou seja, não se teria uma violação à paridade, se o referido credor tiver concordado com o acordo, sendo ele, ainda, o único credor que indicou dados bancários nesse momento, esta Administradora Judicial não vê óbice, a princípio, na entabulação do referido acordo.

No entanto, conforme mencionado acima, esta Auxiliar não obteve acesso à minuta do acordo e a consequente formalização documental, contendo os termos dessa celebração. Ressalta-se que, em última resposta ao e-mail desta Auxiliar, o representante das Devedoras aduziu que o documento seria enviado, o que esta Subscritora aguarda. Portanto, relata-se que, eventuais atualizações acerca do assunto, serão trazidas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Cumpre relatar que nas datas de 03/09/2025, 10/09/2025 e 15/09/2025 esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do PRJ, solicitou, à Recuperanda, o envio dos comprovantes de pagamentos e documentos relacionados ao cumprimento do PRJ, referentes à competência de **AGOSTO/2025**, porém até o momento de confecção deste relatório não houve retorno por parte da Recuperanda.

É necessário mencionar, ainda, que, à fl. 4.557 dos autos, na data de 11/08/2025, as Recuperandas requereram o prazo adicional de 15 (quinze) dias para se manifestarem, dentre outras coisas, a respeito do cumprimento do Plano e de seus pagamentos.

**b) Credores que não enviaram os dados bancários**

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que **12** credores não indicaram seus dados bancários, summarizando o valor de **R\$ 82.548,16**. Segue o quadro com os credores que não apresentaram os dados bancários:

Relação de Credores	Crédito – QGC
ALEX JOSE CATARINO ASSUNCAO	3.384,72
ALICE ORTEGA MARTINS	1.717,42
CARLOS ALVES DOS SANTOS	3.039,11
IVANILDO JOSE LINS	7.031,07
MARIA DO CARMO FRANCELINO DA SILVA	2.693,30
MATHEUS TEODORO DE SOUZA CARVALHO	3.370,32
MAX GONÇALVES DE MEIRELES	3.192,53
PEDRO HENRIQUE ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS	2.614,43
RAFAEL COPETTI MARQUEZ	3.706,16
REGINALDO LUIZ PEGO	16.866,89
VINICIUS DOS SANTOS MORAES	2.505,37
VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	32.426,85
<b>Total</b>	<b>82.548,17</b>

Sobre este ponto, opina esta Administradora Judicial para que sejam cientificados os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico [bestpack@bestpack.com.br](mailto:bestpack@bestpack.com.br), com cópia a esta Administradora Judicial, no e-mail [grupobestpack@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobestpack@brasiltrustee.com.br).

**III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II**

O **Grupo Best Pack** não reconhece nenhum credor na condição de detentor de garantias reais – Classe II.

### III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, as Recuperandas encontram-se no período de carência de 24 meses para o início dos pagamentos da Classe III – Credores Quirografários, contados da data em que foi proferida a r. decisão que homologou o Plano.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **7** credores quirografários encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores quirografários sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Best Pack**, no endereço eletrônico [bestpack@bestpack.com.br](mailto:bestpack@bestpack.com.br), com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobestpack@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobestpack@brasiltrustee.com.br).

### III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, as Devedoras encontram-se no período de carência de 24 meses para início dos pagamentos aos credores da Classe IV – Créditos de Micro e Pequenas Empresas e Créditos de Empresas de Pequeno Porte, contados da data em que foi proferida a r. decisão que homologou o Plano, contados da data em que foi proferida a r. decisão que homologou o Plano.

Ademais, relata-se que, a única credora listada na Classe IV, **CAGEO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, já indicou seus dados pessoais e bancários, na data de 23/07/2025, de forma administrativa, aos representantes das Devedoras e a esta Administradora Judicial.

### III.V. CREDORES FINANCEIROS FOMENTADORES E CREDORES PARCEIROS FOMENTADORES DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para o pagamento dos Credores Parceiros, será aplicado deságio de 40% sobre o total dos créditos, sem período de carência, sendo que, após o deságio, incidirá correção monetária e juros de 4,08% a.a., com pagamento em até 60 parcelas mensais crescentes e consecutivas.

#### a) Credores com parcelas em aberto

Até o encerramento do mês de **agosto de 2025**, destaca-se que os **03** credores que fizeram a adesão, no entanto, não receberam as parcelas nº 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. Ainda, no tocante às parcelas pagas, ressalta-se que existem diferenças, uma vez que as Recuperandas realizaram o cálculo exclusivamente dos juros, sem proceder à devida correção monetária.

Por fim, conforme contato eletrônico realizado no dia 19/03/2025, as Recuperandas informaram que, refizeram o acordo relativo ao fluxo de pagamentos junto aos credores parceiros, conforme exposto pela Recuperanda as fls. 4.308/4.345 dos autos recuperacionais.

Conforme a proposta de flexibilização apresentada pelo Grupo, as parcelas em aberto de 5 a 11, bem como as parcelas que serão pagas de 12 a 14, em valor inferior ao montante devido, serão adimplidas de maneira pulverizada nas parcelas de 49 a 60. No mais, conforme já relatado anteriormente, os credores, Prime, Continental Banco e Asia FIDC, aceitaram o acordo. Contudo, no acordo apresentado, não houve informação sobre atualização dos valores postergados e diluídos em parcelas futuras.

Nesse espeque, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com a Recuperanda, sendo que as atualizações serão retratadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

#### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
S. I. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por fim, importante destacar que não foi identificado o adimplemento da 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Parcela, cujos vencimentos ocorreram em 26/05/2025, 26/06/2025 e 26/07/2025, 26/08/2025, respectivamente, o que pode caracterizar como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e do referido acordo realizado com os credores parceiros.

É necessário mencionar, ainda, que, à fl. 4.557 dos autos, na data de 11/08/2025, as Recuperandas requereram o prazo adicional de 15 (quinze) dias para se manifestarem, dentre outras coisas, a respeito do cumprimento do Plano e de seus pagamentos, prazo esse que já se escoou.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme demonstrado no presente relatório, a partir das informações disponibilizadas a esta Auxiliar do Juízo pelo GRUPO BEST PACK, até a data de confecção deste Relatório, tem-se que o Plano de Recuperação Judicial, no entendimento desta Auxiliar, não está sendo cumprido, em razão das questões relatadas acima, as quais poderão se alterar, a depender das respostas administrativas que se aguarda da Recuperanda, cujas atualizações serão trazidas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano, a serem apresentados nestes autos.

Por derradeiro, opina-se pela cientificação dos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários ao endereço eletrônico da Recuperanda [bestpack@bestpack.com.br](mailto:bestpack@bestpack.com.br), com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobestpack@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobestpack@brasiltrustee.com.br).

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados, para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários, nestes autos recuperacionais.

##### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
S. I. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

##### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2025

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Djavan de Alcântara Lima**  
CRC/SP 311745/O-0

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial